



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 38

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2023** – PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3170, DE 22 DE JUNHO DE 1976, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO À FAZENDA DO ESTADO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (CEEJA PROFESSORA CECÍLIA DULTRA CARAN).

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, a qual já recebeu manifestação favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 74 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), o conteúdo legislativo de mérito, no que foi bem acolhido, posto alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3170, de 22 de junho de 1976, que autoriza a doação de terreno à Fazenda do Estado para Construção de Escola Estadual de 1º Grau e dá outras providências (CEEJA PROFESSORA CECÍLIA DULTRA CARAN).

Conforme bem elucida a justificativa da projeção:

“Na área doada está localizada a CEEJA Professora Cecília Dultra Caran. No entanto, conforme ofício encaminhado pela Secretaria do Estado da Educação, foi solicitado o remembramento da quadra onde está a escola, com a conseqüente abertura de matrícula imobiliária, para fins de regularização e atualização do SGI – Sistema de Gerenciamento Imobiliário do Governo do Estado de São Paulo.

Como se verifica na Lei Municipal nº 3.170/1976 as descrições das áreas se mostram precárias, o que pode dificultar ou até mesmo impedir a efetivação da aglutinação das áreas sem a correta descrição dos imóveis.

No croqui em anexo, é possível verificar que são várias matrículas que compõem a área total onde está localizada a escola, totalizando 7.774.93 metros quadrados.”.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Por esses e outros motivos que possam ser hauridos da situação, havendo, conforme referido, documentos nos autos da projeção que confirmam os argumentos expostas, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 24/2023.**

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

  
**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**  
Presidente

  
**BRANDO VEIGA**  
Vice-Presidente

  
**PAULO MODAS**  
Membro